



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210027

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ÁGORA PESQUISA EIRELI**, para a **prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ÁGORA PESQUISA EIRELI**, com sede na Av. Saquarema, 567, loja 39, Porto Novo, Saquarema - RJ, CEP: 28.991-311, telefone nº (21) 97156-8307, e-mail: agora@agorap.com.br, CNPJ-MF nº 19.557.018/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CANDIDO DE FARIA FIALHO, CI. 12.263.453-8, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº. 084.627.797-23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.024900/2021-57, do Processo nº 00200.003050/2020-44, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.024102/2021-25, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - prestar informações ao Instituto de Pesquisa DataSenado (DataSenado), sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;

VII - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;

VIII - executar as atividades descritas na Cláusula Terceira deste contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;

IX - deixar o Coordenador da Pesquisa à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;

X - substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas;

XI - substituir o coordenador de pesquisa, quando impedido, temporariamente, por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;

XII - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;

XIII - garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados;

XIV - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder;



**SENADO FEDERAL**

XV - até a realização da reunião de *briefing*, deverá indicar o nome e apresentar os currículos devidamente comprovados e o documento de identificação do coordenador da pesquisa;

XVI - apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o Coordenador da Pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço;

XVII - comprovar formação acadêmica do entrevistador em profundidade. O entrevistador e o coordenador titulares das pesquisas qualitativas via entrevistas em profundidade e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da CONTRATADA necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Coordenador da Pesquisa deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer os roteiros para pesquisa;

II - avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III - esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve estar apta a iniciar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização de pesquisas qualitativas por meio de entrevistas em profundidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cronogramas e os roteiros de pesquisa serão definidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange três etapas: **planejamento, coleta de dados com auditorias, e entrega dos resultados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho por pesquisa, em Brasília, no Instituto de Pesquisa DataSenado, da Secretaria de Transparência do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 4, em datas indicadas pelo DataSenado: uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e outra para apresentação e discussão dos dados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO – A etapa de **planejamento** terá início com a reunião de *briefing* para entrega do roteiro, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reunião de *briefing* deve acontecer em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes do início da **coleta de dados**, a empresa deverá:

I - Comprovar a experiência do entrevistador na condução de entrevistas em profundidade, conforme descrito no inciso III do Parágrafo Décimo.

II - Informar os procedimentos utilizados no recrutamento dos participantes;

III - Enviar a lista de participantes com telefone de contato para checagem posterior;

IV - Informar dia e horário de cada entrevista.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – Nas entrevistas em profundidade, a coleta de dados compreende a fase de entrevistas com perguntas abertas e concomitante registro das respostas para posterior análise.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante a **coleta de dados**, a CONTRATADA deverá:

I - Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos;

II - Responsabilizar-se por *softwares*, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;

III - Empregar profissional devidamente qualificado para coordenar o campo e conduzir as entrevistas em profundidade, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência na área específica em que esteja envolvido, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As entrevistas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio remoto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As entrevistas em profundidade realizadas deverão ser gravadas em áudio, e ser transcritas em sua integralidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá consultar antecipadamente os participantes sobre a permissão para registrar o diálogo em gravação de áudio.

I - Caso o participante não autorize, a entrevista não deverá ser realizada, e o participante será substituído por indivíduo com mesmo perfil, quando possível.

II - Se não for possível, a entrevista não será realizada, e o SENADO não pagará por ela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso o indivíduo selecionado na amostra desista de realizar a entrevista em profundidade, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Deverão ser entregues em até 2 (dois) dias corridos após a realização de cada entrevista os áudios com as gravações das entrevistas e os relatórios parciais, que deverão ter, no máximo duas páginas e conter:

I - *highlights* com citações das falas dos participantes;



**SENADO FEDERAL**

II - informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;

III - observações sobre a adequação do roteiro de perguntas;

IV - recomendações para as próximas sessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a relatórios parciais e finais, transcrição das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, gravação das entrevistas em profundidade, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO, o recrutamento dos participantes e disponibilização de infraestrutura para realização das entrevistas em profundidade, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta até a análise dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo DataSenado, que deverá:

I - Estar acompanhado das transcrições de cada grupo focal;

II - Ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado em entrevistas, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações.

IV - Contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

V- Deverá ser entregue em formato compatível e editável com o *Microsoft Word* ou o *Microsoft PowerPoint*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O DataSenado fixará o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa ou da coleta de dados, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo DataSenado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Na realização das pesquisas, a CONTRATADA obedecerá aos prazos máximos indicados na tabela abaixo:

Etapas	Atividade	Prazo (dias corridos) *	Marco para início do prazo
1	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro	D+1	Data do briefing
	Recrutamento de participantes	D+7	Aprovação do roteiro final
2	Coleta de dados	D+7	Finalização do recrutamento
	Entrega de relatório parcial de entrevista (<i>highlights</i>)	D+2	Realização de cada entrevista
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações	D+4	Término da coleta de dados

*Caso a data da entrega seja final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os prazos descritos na tabela do Parágrafo anterior poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do DataSenado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O DataSenado terá até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de cada relatório para análise de conformidade dos resultados, período em que deverá avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o Instrumento de Medição de Resultado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Se a questão for sanável, poderá o DataSenado estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

I - 1 a 2 dias corridos para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa;

II - 2 a 3 dias corridos para as Etapas 2, relativa à coleta de dados;

III - 3 a 5 dias corridos para a Etapa 3, relativa à entrega dos produtos finais das pesquisas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Desde que atendidas todas as especificações deste contrato; do edital e seus anexos; e não haja irregularidade na execução das sondagens; bem como os problemas encontrados tenham sido sanados; o DataSenado atestará o recebimento definitivo do relatório final, mediante termo circunstanciado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IMR possui a finalidade de apresentar critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, instrumento de medição, periodicidade e mecanismos de cálculo e adequações de pagamento por eventual não atendimento dos critérios estabelecidos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade:

I - Planejamento de Pesquisa;

II - Coleta de Dados e Entrega de Resultados; e

III - Atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados a seguir.

PARÁGRAFO QUARTO – A pontuação final de qualidade dos serviços resultará em valores entre 0 (zero) e 15 (quinze).

PARÁGRAFO QUINTO – As tabelas abaixo descrevem os indicadores, os itens a serem pontuados, as metas a cumprir, o instrumento de medição, a periodicidade e o mecanismo de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador 1 – Planejamento de pesquisa				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
		()	()	()
Itens	Adequação dos procedimentos de pesquisa propostos.	()	()	()
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Fornecimento da relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e nas coletas de dados, com dados de contato.	()	()	()
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato.	()	()	()





SENADO FEDERAL

	Comprovação de que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa.			
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 2– Coleta de dados e Entrega de Resultados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Quantidade de entrevistas em profundidade realizadas de acordo com o estabelecido no contrato.	()	()	()
	Obtenção de autorização do participante para registrar a entrevista em gravação de áudio.	()	()	()
	Entrega dos áudios e relatórios parciais.			
	Entrega das transcrições das entrevistas junto com o relatório final.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 3 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Equipe técnica disponível para atendimento.	()	()	()





SENADO FEDERAL

	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado.	()	()	()
	Entrega tempestiva de documentação referente ao planejamento e à execução do serviço.	()	()	()
	Atendimento a todos os procedimentos metodológicos descritos no Anexo 2 deste contrato.	()	()	()
	Execução de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada pesquisa.			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

PARÁGRAFO SEXTO – As pontuações de qualidade devem ser aplicadas em cada pesquisa executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total} = \text{Soma dos Pontos atribuídos em cada um dos 3 (três) indicadores}$$

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento devido, relativo a cada pesquisa, deve ser ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 13 a 15 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 10 a 12 pontos	90 % do valor previsto	0,90
De 7 a 9 pontos	80 % do valor previsto	0,80

$$\text{Valor a pagar} = \text{valor da ordem de serviço} \times \text{fator de ajuste de nível de serviço}$$

PARÁGRAFO NONO – A avaliação abaixo de 7 (sete) pontos poderá caracterizar execução insatisfatória, e nesse caso poderá o SENADO rejeitar o serviço prestado, não sendo devido pagamento à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.024102/2021-25, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	20	Entrevista	190,00	3.800,00
Total				R\$ 3.800,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada do mês de referência, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Terceira.

I - O pagamento será feito descontados os valores de glosas, por eventual descumprimento do IMR, conforme a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2021NE000717, de 12 de março de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – A falha na execução ou inexecução parcial deste contrato restará configurada quando a CONTRATADA incorrer em avaliação abaixo de 7 (sete) pontos conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



**SENADO FEDERAL**

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Processo nº 00200.003050/2020-44

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios e/ou análises e resultados desses itens, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CANDIDO DE FARIA FIALHO
ÁGORA PESQUISA EIRELI

Digitally signed by CANDIDO DE FARIA FIALHO:
08462779723
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CANDIDO DE
FARIA FIALHO:08462779723
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-03-24 17:33:07
Foxit Reader Version: 9.7.1

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\AGORA PESQUISA - CT NOVO 003050 2020 (PO).docx





O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	25/03/2021 11:53:04	
RODRIGO GALHA	25/03/2021 12:10:47	
ILANA TROMBKA	25/03/2021 14:56:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.